



## **ESTATUTO SOCIAL CENTRO INTERNACIONAL DE ÁGUA E TRANSDISCIPLINARIDADE – CIRAT**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E ATUAÇÃO**

**Art. 1º** O Centro Internacional de Água e Transdisciplinaridade, doravante denominado CIRAT, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, de natureza socioambiental, científica, educacional e cultural, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, Núcleo Rural Córrego do Urubu, Chácara Araguaia 02, Setor Taquari, CEP:71540-800.

**Parágrafo único** - O CIRAT é dotado de autonomia operacional, patrimonial e financeira, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral, e demais normas posteriores.

**Art. 2º** A atuação do CIRAT se pauta nos princípios consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil e adota como referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta da Transdisciplinaridade e a Carta da Terra.

**§1º** No desenvolvimento de suas atividades, o CIRAT respeitará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, no que couber, bem como adotará os valores da ética profissional e científica, da dignidade humana e do respeito à vida e à diversidade.

**§2º** O CIRAT poderá atuar, dentre outras formas, por meio de unidades operacionais que se fizerem necessárias ou com instituições nacionais e internacionais coligadas.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** O CIRAT tem por finalidade contribuir para a consolidação científica, técnica, prática e cultural de novos paradigmas voltados para o equilíbrio na relação com a água e com o território.

**§1º** São objetivos do CIRAT:

- I. Gerar, sistematizar e divulgar conhecimento transdisciplinar sobre água para territórios e assentamentos humanos sustentáveis;
- II. Realizar projetos, estudos e pesquisas científicas, desenvolver tecnologias, e saberes, que ampliem os conhecimentos transdisciplinares sobre a água;
- III. Atuar para a conservação e preservação da Biosfera;
- IV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;



V. Conectar pesquisadores e instituições que desenvolvam, ou queiram desenvolver, estudos transdisciplinares acerca da água, inter-relacionando saberes como educação, saúde, cultura, ciência e espiritualidade;

VI. Participar da elaboração e execução de propostas e implementar ações e projetos relacionados com a água;

VII. Promover ações de internalização da visão geoestratégica e geopolítica da água, visando o desenvolvimento sustentável e a governança dos territórios;

VIII. Estimular a criação de redes de cooperação pela água nos territórios, com um olhar transfronteiriço e práticas integradoras;

IX. Apoiar e implementar instrumentos de gestão para a conservação e o manejo das microbacias hidrográficas visando a qualidade e quantidade das águas nestes territórios;

X. Colaborar para o acesso universal à água reconhecendo seus aspectos espiritual, simbólico, cultural, social e ecológico, um direito fundamental, de responsabilidade coletiva;

XI. Desenvolver estudos e pesquisas etnográficas para a valorização da água como elemento socioambiental de importância à vida de comunidades e grupos sociais;

XII. Fundamentar e ampliar os conhecimentos emergentes sobre a água, tais como: estruturação molecular, memória da água, produção e armazenamento de energia e estados da água;

XIII. Produzir e difundir informações voltadas para os impactos das mudanças climáticas e implementar estratégias de mitigação e adaptação;

XIV. Estimular a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU, em especial os focados no tema da água;

XV. Promover a abordagem sistêmica e transdisciplinar sobre a água, para a superação da lógica reducionista e mercantil;

**§2º** Para atingir seus objetivos e finalidades, o CIRAT poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos em lei, além de realizar as seguintes atividades, entre outras que se façam oportunas e necessárias:

I. Promover, defender e propor quaisquer espécies de ações que garantam a realização de seus objetivos;

II. Criar, desenvolver, realizar, executar sozinho ou em parceria: pesquisa científica, palestras, atividades culturais e artísticas, cursos, oficinas, grupos de estudo, seminários, congressos, entre outras formas de produção, fomento e disseminação de conhecimento;

III. Realizar ou estimular a produção, edição, publicação e comercialização de livros, revistas, jornais e outros, impressos ou em meio digital, bem como produção de áudio e audiovisual;

IV. Criar e manter unidades operacionais voltadas para a promoção de seus objetivos;

V. Associar-se a instituições nacionais ou internacionais de caráter público ou privado que lhe permita o melhor cumprimento de seus objetivos;



VI. Realizar a manutenção, de forma subsidiária, de outras organizações que contribuam para a realização dos seus objetivos;

VII. Captar e mobilizar verbas públicas e privadas para a realização e manutenção dos seus objetivos e projetos;

VIII. Prestar serviços técnicos ou científicos nas áreas afins.

**§3º** Para o bom e fiel desempenho de suas atividades e buscando a viabilidade jurídica e operacional de suas ações, o CIRAT poderá estimular a constituição de outras pessoas jurídicas que com ele guardem afinidade de objetivos e ideias e que irão colaborar com sua missão e com seus princípios.

**§4º** O CIRAT poderá colaborar com outras instituições, públicas ou privadas, que possam contribuir para o cumprimento dos seus objetivos.

**§5º** O CIRAT adotará práticas de gestão, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

**Art. 4º** O CIRAT adota os seguintes princípios e diretrizes:

I. Atuar sem discriminação de qualquer natureza para com os membros, parceiros e beneficiários de seus serviços, garantindo procedimentos participativos de atuação;

II. Atuar sempre como entidade que não visa o lucro e, por conseguinte, não distribuir, em nenhuma hipótese, lucros e dividendos aos membros do CIRAT;

III. Escriturar regularmente todas as receitas e despesas, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

IV. Toda receita do CIRAT, seja na forma de renda, recursos ou eventual resultado operacional, será aplicada na implementação dos objetivos institucionais da entidade.

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS**

**Art. 5º** O CIRAT é constituído por número ilimitado de membros, que se comprometam a defender seus princípios e objetivos.

**§ 1º** É vedado, entre os membros do CIRAT qualquer distinção de gênero, idade, orientação afetivo-sexual, nacionalidade, regionalidade, tendência ou convicção política, religiosidade, cor, etnia, condição física ou classe social.

**§ 2º** Podem ingressar no CIRAT:

I. Pessoa física capaz, na plenitude de seus direitos;

II. Pessoa jurídica legalmente constituída, que não possua pendências com os poderes da Federação ou com o país em que seja sediada, mediante manifestação escrita de seu representante legal, na qual acorda com os princípios e objetivos do CIRAT.



**§ 3º** As pessoas jurídicas associadas deverão, no momento de sua associação, indicar seus representantes no CIRAT, por meio de indicação escrita da diretoria da instituição ou organização.

**Art. 6º** O CIRAT terá as seguintes categorias de membros:

I. Membros Fundadores: as pessoas físicas e jurídicas que subscreveram a ata da criação da entidade;

II. Membros Ativos: as pessoas físicas e jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução dos objetivos do CIRAT;

III. Membros Contribuintes: as pessoas físicas e jurídicas, sem impedimento legal e alinhadas aos princípios, valores e objetivos do CIRAT, que venham a contribuir financeiramente na execução dos objetivos do CIRAT.

IV. Membros Honorários: as pessoas físicas ou jurídicas de notório saber que tenham tido papel destacado ou relevância para a consecução dos objetivos institucionais, que não possuam impedimento legal e que estejam alinhadas aos princípios, valores e objetivos do CIRAT.

### **Seção I Da Admissão e Penalidades dos Membros**

**Art. 7º** A admissão de membros se dará na condição de membro ativo, contribuinte ou honorário, mediante preenchimento de formulário próprio subscrito pelo interessado, que deverá conter informações relevantes à deliberação de sua admissão por parte da Diretoria Executiva.

**Art. 8º** São consideradas causas de penalidades de membros:

I. Deixar de cumprir com seus deveres de membro;

II. Praticar atos contrários aos interesses e objetivos do CIRAT;

III. Descumprimento das obrigações próprias dos cargos que lhes foram confiados.

**Parágrafo Único** - Aos membros que incidirem em qualquer das ocorrências acima, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Desligamento.

**Art. 9º** O desligamento de qualquer membro far-se-á:

I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença ou por ausência, na forma do Código Civil;



II. Voluntariamente, a qualquer tempo, por solicitação escrita do próprio membro ou da organização/instituição que ele representa, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica;

III. Pela prática de condutas contrárias aos princípios, valores, objetivos ou finalidades contidas neste Estatuto, reconhecido por procedimento que assegure o direito de defesa, com deliberação da Diretoria Executiva, cabendo ao desligado interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 dias.

**Art. 10** A perda da condição de membro, seja pela saída imotivada ou não, abandono, renúncia ou qualquer outra forma de exclusão do quadro de membros do CIRAT, exclui o direito do ex-membro ou seu (s) herdeiro (s) em pleitear ou reclamar ordenados, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, prestação de alimentos, sob qualquer forma, título ou pretexto, em função da condição de membro.

**Parágrafo único** - Os membros que se retirarem da entidade nada poderão exigir pelo tempo que permaneceram nessa condição, nem pelos trabalhos realizados no CIRAT ou para o CIRAT, nem ainda direitos autorais patrimoniais pelas obras e materiais que porventura sejam desenvolvidos/editados por ou em favor do CIRAT.

## **Seção II Dos Direitos e Obrigações dos Membros**

**Art. 11** São direitos dos membros:

I. Participar de todas as atividades realizadas pelo CIRAT ou em parceria com a entidade, respeitando a natureza das ações desenvolvidas;

II. Participar da Assembleia Geral, podendo votar e ser votado, respeitando os termos estabelecidos no presente Estatuto;

III. Apresentar sugestões de interesse social que contribuam com o desenvolvimento dos objetivos e finalidades do CIRAT;

IV. Ocupar cargos para os quais foram indicados ou eleitos.

**Art. 12** São obrigações dos membros:

I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regimentais e legais inerentes às áreas de interesse do CIRAT;

II. Manter conduta compatível com os objetivos do CIRAT;

III. Exercer os cargos e atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral e pelos Conselhos do CIRAT, por eles aceito, colaborando com esses Conselhos naquilo em que forem solicitados;

IV. Manter atualizado seu cadastro junto à Diretoria Executiva do CIRAT;

V. Zelar pela preservação dos ativos e imagem do CIRAT;

VI. Cooperar material, intelectual e moralmente com o CIRAT, contribuindo para o engrandecimento da entidade.



**Art. 13** Em função da ausência da finalidade lucrativa, os membros não respondem solidariamente, nem mesmo de forma subsidiária, por obrigações contraídas pelo CIRAT ou em nome deste.

**Parágrafo Único** - A atividade dos membros é voluntária, podendo, no entanto, receberem verbas indenizatórias de despesas necessárias à realização de atividades em projetos específicos, quando expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva do CIRAT, bem como receber bolsas para atividades de pesquisa, ensino, extensão ou atuação técnica em projetos.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14** São órgãos do CIRAT:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Consultivo
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

### **Seção I Da Assembleia Geral**

**Art. 15** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e é constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos limites traçados pela Lei e pelo presente Estatuto.

**§ 1º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano para deliberação sobre a prestação de contas.

**§ 2º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada 2 (dois) anos para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto.

**§ 3º** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que convocada pelo Diretor Geral, ou, ainda, por convocação de 1/5 (um quinto) dos membros.

**Art. 16** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Estabelecer diretrizes gerais em conjunto com a Diretoria Executiva, para que os objetivos delineados no Estatuto Social sejam alcançados;
- III. Reformar o Estatuto Social;
- IV. Deliberar sobre a extinção, dissolução e fusão do CIRAT, nos termos deste Estatuto;
- V. Deliberar sobre a criação, transformação, transferência ou extinção de unidades operacionais, entre outros órgãos e a incorporação a outras instituições;



VI. Deliberar, em caso de extinção do CIRAT, quanto à destinação do seu patrimônio, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis;

VII. Aprovar a proposta anual de Plano de Trabalho, orçamento e o programa de investimentos da entidade;

VIII. Aprovar a concessão de bolsas para atividades de ensino, pesquisa e extensão ou atuação técnica em projetos e o ressarcimento de verbas indenizatórias dos membros do Conselho Fiscal que forem necessárias a realização de atividades em projetos específicos, conforme o art. 39, §6º deste Estatuto.

IX. Autorizar a compra de bens móveis e imóveis de uso da Instituição, de valor superior a 1/3 (um terço) da arrecadação do exercício fiscal anterior e a venda de bens móveis e imóveis, de valor superior a 20% (vinte por cento) da arrecadação do exercício fiscal anterior, excepcionado a disposição transitória prevista no art. 53 deste Estatuto.

X. Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva;

XI. Decidir os casos omissos neste Estatuto.

**§ 1º** As deliberações a que se referem os incisos I, III e IV, somente serão aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do CIRAT, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Não havendo o mencionado quórum em primeira convocação, poderá a Assembleia Geral deliberar em segunda convocação, trinta minutos após, podendo ser aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

**§ 2º** A convocação e publicação das reuniões da Assembleia Geral deverá ser feita por qualquer meio de comunicação social escolhido pela Diretoria Executiva, respeitados 07 (sete) dias de antecedência quando se tratar de reunião extraordinária e 15 (quinze) dias de antecedência quando se tratar de reunião ordinária.

**§ 3º** É vedado o voto por procuração.

**§ 4º** É permitida a presença virtual, com direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

**Art. 17** Ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros.

**Parágrafo Único** - Apurada a presença de número legal para a instalação da Assembleia Geral, o Diretor Geral, ou alguém indicado por ele, abrirá e presidirá os trabalhos.

**Art. 18** Em caso de urgência e relevância poderá ser convocada a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, nunca inferior, porém, ao prazo de 04 (quatro) dias úteis, mediante a publicação de edital de convocação em qualquer meio de comunicação social escolhido pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno deverá delimitar os casos de urgência e relevância que autorizam o procedimento de convocação especial previsto no artigo acima.

## **Seção II Do Conselho Consultivo**



**Art. 19** O Conselho Consultivo é a instância colegiada consultiva composta por pessoas, físicas ou jurídicas, associadas ou não, de notório saber no campo da pesquisa, sustentabilidade, gestão da água, transdisciplinaridade e das linhas de pesquisa do CIRAT, indicados pela Diretoria Executiva para mandato de 4 (quatro) anos, sendo possível a sua recondução.

I. O Conselho Consultivo será um órgão de consulta e assessoramento à Diretoria Executiva, no que diz respeito a toda e qualquer atividade do CIRAT, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração da instituição.

II. Cabe ao Conselho Consultivo articular, entre seus membros e redes de relacionamentos, meios e oportunidades de inserção do CIRAT visando a consecução de seus objetivos institucionais.

III. A atividade dos membros do Conselho Consultivo é voluntária, podendo, no entanto, receber verbas indenizatórias de despesas necessárias à realização de atividades em projetos específicos, quando expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva do CIRAT, bem como receber bolsas para atividades de pesquisa, ensino, extensão ou atuação técnica em projetos.

### **Seção III Da Diretoria Executiva**

**Art. 20** A Diretoria Executiva é o órgão com poderes de administração, composta por 09 (nove) membros eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 02 (dois) anos, autorizada a reeleição, distribuídos da seguinte maneira:

- I. Diretor Geral
- II. Diretor de Produção de Conhecimento e Inovação
- III. Diretor de Projetos
- IV. Diretor de Educação
- V. Diretor de Assuntos Internacionais
- VI. Diretor Administrativo
- VII. Diretor Financeiro
- VIII. Diretor de Arte e Cultura
- IX. Diretor Acadêmico e Científico

**§ 1º** Os Diretores não poderão ser remunerados, e nem ter vínculo empregatício com o CIRAT, podendo, no entanto, receber bolsas para atividades de ensino, pesquisa e extensão, receber pela atuação técnica em projetos, e receber verbas indenizatórias de despesas necessárias à realização de atividades em projetos específicos, desde que autorizadas pelo Conselho Fiscal.

**Art. 21** A Diretoria Executiva pode criar Coordenadorias específicas, a fim de auxiliar na consecução de seus objetivos, cuja criação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral por maioria simples, sendo independentes de aprovação as seguintes coordenadorias:

- a) Coordenadoria Científica, de Educação, Projetos e Produção de Conhecimento;
- b) Coordenadoria Administrativa;
- c) Coordenadoria Financeira;
- d) Coordenadoria de Comunicação e Difusão;
- e) Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.



**§ 1º** Os coordenadores subordinados à Diretoria Executiva poderão ter vínculo empregatício com o CIRAT, atuar como prestadores de serviço, ou ter relação voluntária, conforme determinação da Diretoria Executiva.

**§ 2º** As ações relativas às coordenadorias, não contempladas por este estatuto, poderão ser deliberadas pela Diretoria Executiva, conforme previsto no Regimento Interno.

**Art. 22** Compete à Diretoria Executiva:

I. Fixar o âmbito de atuação do CIRAT, para consecução dos seus objetivos em alinhamento com o presente Estatuto e com o planejamento estratégico;

II. Aprovar as propostas de parceria a serem firmadas com o Poder Público e Organizações Privadas, nacionais e internacionais;

III. Executar a proposta anual de Plano de Trabalho, orçamento e o programa de investimentos da entidade, promovendo os ajustes que se fizerem necessários;

IV. Elaborar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, tomada de decisão e procedimentos de votação da Diretoria Executiva, os cargos e respectivas competências, bem como a delimitação dos casos de urgência e relevância que autorizam procedimentos especiais previstos neste Estatuto, por no mínimo dois terços de seus membros e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

VI. O Regimento Interno deverá conter, minimamente, critérios e procedimentos para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade;

VII. Promover o diálogo e o relacionamento com outras organizações, sejam públicas e/ou privadas, e segmentos da sociedade em diferentes escalas (local, regional, nacional e internacional), bem como pela busca de apoios técnico-científicos, políticos, financeiros e sociais, e formação de rede de parcerias estratégicas com vistas ao fortalecimento das atividades do CIRAT;

VIII. Executar a celebração de parcerias de cooperação mútua e acordos de cooperação técnico-financeira com órgãos e entidades públicas ou privadas

IX. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios semestral e anual de atividades realizadas e o balanço;

X. Deliberar sobre a criação ou extinção de Coordenadorias, Unidades Operacionais, Departamentos, Setores e Áreas;

XI. Fixar a remuneração dos Coordenadores com vínculos celetistas ou prestadores de serviços;

XII. Autorizar a venda de produtos advindos dos trabalhos da Instituição;

XIII. Baixar resoluções sobre matéria de interesse do CIRAT, que não estejam reguladas na lei, neste Estatuto ou no regimento interno;

XIV. Solicitar pareceres técnicos ao Conselho Consultivo sobre temas de interesse do CIRAT;



XV. Analisar a proposta de extinção da entidade, aprovando e dispondo acerca dos temas, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, e então, submeter a deliberação da Assembleia Geral, exclusivamente convocada para este fim.

XVI. Aprovar a concessão de bolsas para atividades de ensino, pesquisa e extensão ou atuação técnica em projetos, e o ressarcimento de verbas indenizatórias dos membros que forem necessárias a realização de atividades em projetos específicos, conforme parágrafo único do artigo 13, e inciso III do artigo 19.

### **Subseção I Do Diretor Geral**

**Art. 23** Compete ao Diretor Geral:

I. Representar o CIRAT judicial e extrajudicialmente em ações e eventos nacionais e internacionais;

II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

III. Assinar contratos, ajustes, convênios, termos e parcerias de cooperação mútua aprovados pela Diretoria Executiva;

IV. Ordenar despesas, na forma prescrita em lei e aprovadas pela Diretoria Executiva, solicitar abertura de créditos financeiros e movimentar as contas bancárias juntamente com o Diretor Financeiro, ou, na ausência de um ou outro, juntamente com o Diretor Administrativo;

V. Convocar o Conselho Fiscal, para apreciação de assuntos urgentes de sua competência;

VI. Executar todas as atribuições necessárias à consecução dos objetivos da Organização;

VII. Determinar a instauração de inquéritos e processos administrativos;

VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral outros assuntos de interesse do CIRAT, os quais não estejam compreendidos na competência da Diretoria Executiva;

XIII. Delegar atribuições na esfera de sua competência;

§1º O Diretor Geral será substituído em suas faltas e impedimentos por um dos demais membros da Diretoria Executiva, por ele designado.

§2º Em caso de impedimento definitivo ou vacância do cargo do Diretor Geral, poderá a Diretoria Executiva eleger novo membro para cumprir o restante do mandato relativo ao cargo vago.

### **Subseção II Diretor de Produção de Conhecimento e Inovação**

**Art. 24** Compete ao Diretor de Produção de Conhecimento e Inovação planejar e gerenciar ações para:

I. Dar suporte à elaboração, monitoramento e avaliação de indicadores do Programa de Pesquisa da Coordenação de Produção de Conhecimento, Tecnologia e Inovação;



- II. Produzir, analisar e difundir conhecimentos tecnológicos e de inovação nas áreas relacionadas à missão do CIRAT;
- III. Divulgar resultados de pesquisa tecnológica e de inovação relacionados à água e transdisciplinaridade;
- IV. Mapear periodicamente a produção tecnológica e de inovação nas áreas de conhecimento relacionados à missão do CIRAT;
- V. Implantar tecnologias eletrônicas de informação e comunicação que possibilitem o acesso ágil a banco de dados, consultas a especialistas, troca de informações entre profissionais, academia e comunidade em geral, nos temas de abrangência do CIRAT;
- VI. Disponibilizar conteúdos técnicos à Coordenação de Difusão e Comunicação, para divulgação em canais de comunicação.

### **Subseção III Diretor de Projetos**

**Art. 26** Compete ao Diretor de Projetos planejar e gerenciar ações para:

- I. Monitoramento e avaliação do Planejamento Estratégico do CIRAT;
- II. Desenvolvimento de competências dos colaboradores do CIRAT em gerenciamento de projetos;
- III. Elaboração e execução de projetos de captação de recursos;
- IV. Elaboração de modelos, customização de métodos e orientações para o gerenciamento de projetos na entidade;
- V. Suporte ao gerenciamento de recursos e prestação de contas de projetos;
- VI. Gerenciamento dos projetos de ação local;
- VII. Sistematização de boas práticas e lições aprendidas dos projetos do CIRAT;
- VIII. Organização e gestão de dados e informações de projetos e programas institucionais.

### **Subseção IV Diretor de Educação**

**Art. 27** Compete ao Diretor de Educação planejar e gerenciar ações para:

- I. Desenvolver cursos de formação para educadores e outros profissionais com abordagens transdisciplinares e na perspectiva de uma educação integral e saúde;
- II. Desenvolver cursos, vivências e ações ecopedagógicas de mobilização social em favor das águas e das comunidades de vida para o público do CIRAT;
- III. Elaborar material didático-pedagógico para escolas, comunidades e unidades de educação e saúde;
- IV. Elaborar e editar textos educativos sobre água, educação, saúde e ambiente.



### **Subseção V Diretor de Assuntos Internacionais**

**Art. 28** Compete ao Diretor de Assuntos Internacionais planejar e gerenciar ações para:

- I. Desenvolver as relações internacionais do CIRAT, estimulando a associação de membros de outros países;
- II. Planejar a estratégia e a política de internacionalização do CIRAT;
- III. Participar de eventos internacionais nos quais o CIRAT seja convidado ou organize;
- IV. Promover a divulgação institucional do CIRAT em outros países, utilizando-se de todas as mídias possíveis e necessárias.

### **Subseção VI Diretor Administrativo**

**Art. 29** Compete ao Diretor Administrativo planejar e gerenciar ações para:

- I. Administrar as questões pertinentes aos recursos humanos, especialmente os atos de administração de pessoal, inclusive os de admissão e demissão, aprovados pela Diretoria Executiva;
- II. Promover soluções administrativas para o bom funcionamento do CIRAT;
- III. Administrar a infraestrutura e a funcionalidade da sede do CIRAT;
- IV. Homologar as licitações;
- V. Suporte logístico às atividades da organização;
- VI. Elaborar a prestação de contas anual da gestão;
- VII. Substituir o Diretor Geral ou Diretor Financeiro, na ausência de um ou outro, na prática de ordenar despesas, na forma prescrita em lei e aprovadas pela Diretoria Executiva, solicitar abertura de créditos financeiros e movimentar as contas bancárias.

### **Subseção VII Diretor Financeiro**

**Art. 30** Compete ao Diretor Financeiro planejar e gerenciar ações para:

- I. Gerenciar os recursos financeiros;
- II. Realizar a contabilidade do CIRAT, mantendo os livros e registros necessários para tal finalidade;
- III. Dar suporte à Coordenadoria de Projetos no gerenciamento de recursos financeiros de projetos;



IV. Realizar o balanço patrimonial da gestão;

V. Solicitar abertura de créditos financeiros e movimentar as contas bancárias juntamente ao Diretor Geral.

#### **Subseção VIII Diretor de Arte e Cultura**

**Art. 31** Compete ao Diretor de Arte e Cultura planejar e gerenciar ações para:

I. Promover eventos e mostras culturais;

II. Produzir, analisar e difundir conhecimentos culturais nas áreas relacionadas à missão do CIRAT;

III. Promover encontros, congressos, simpósios e seminários para estudos e debates sobre temas culturais;

#### **Subseção IX Diretor Acadêmico e Científico**

**Art. 32** Compete ao Diretor Acadêmico e Científico planejar e gerenciar ações para:

I. Orientar pesquisas nas áreas de atuação do CIRAT;

II. Pesquisar e desenvolver metodologias ativas de aprendizagem social sobre o tema água e transdisciplinaridade;

III. Produzir, analisar e difundir conhecimentos científicos nas áreas relacionadas à missão do CIRAT;

IV. Promover encontros, congressos, simpósios e seminários para estudos e debates sobre temas científicos;

V. Divulgar resultados de pesquisa científica relacionados à água e transdisciplinaridade;

VI. Desenvolver e atualizar o acervo bibliográfico do CIRAT;

VII. Promover a troca de experiência transdisciplinares entre pesquisadores das diversas áreas do conhecimento, relacionadas à missão do CIRAT;

VIII. Mapear periodicamente a produção científica nas áreas de conhecimento relacionados à missão do CIRAT;

IX. Elaborar e editar textos científicos sobre água, educação, saúde e ambiente;

X. Instituir, organizar, articular e presidir o Observatório Transdisciplinar em Água.

#### **Subseção X**



### **Coordenadoria de Comunicação e Difusão**

**Art. 33** Compete à Coordenadoria de Comunicação e Difusão:

- I. Assessorar o CIRAT nas matérias ligadas à difusão e comunicação;
- II. Planejar, promover, coordenar e avaliar as atividades de difusão e comunicação interna e externa;
- III. Promover a difusão dos estudos, ações, serviços e programas desenvolvidos pelo CIRAT, de forma a estimular e facilitar o acesso público ao conhecimento transdisciplinar sobre a água produzido e/ou utilizado pelo CIRAT;
- IV. Formular e definir a política editorial do CIRAT;
- V. Desenvolver o material de divulgação institucional do CIRAT;
- VI. Criar e gerir os canais de comunicação do CIRAT com a sociedade;
- VII. Relacionar-se com os veículos de comunicação, bem como orientar os órgãos vinculados ao CIRAT no relacionamento com a imprensa;
- VIII. Planejar e estabelecer a política de guarda e restauro dos documentos e bancos de dados referentes à memória do CIRAT;
- IX. Produção de eventos.

### **Subseção XI Coordenadoria de Assuntos Jurídicos**

**Art. 34** Compete à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos:

- I. Prestar assessoria ou consultoria jurídica em matérias de interesse e relevância da Instituição;
- II. Emitir parecer jurídico sobre matérias referentes à estrutura e organização internas do CIRAT;
- III. Efetuar a elaboração e a revisão jurídica de contratos e documentos de interesse da Instituição, quando necessário;
- IV. Atuar em causas judiciais de relevância para o CIRAT, bem como naquelas em que a Instituição figurar como parte, sendo assegurado o disposto nos artigos 7º, 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994.

### **Subseção XII Coordenadoria Científica, de Educação, Projetos e Produção de Conhecimento**

**Art. 35** A Coordenadoria Científica, de Educação, Projetos e Produção de Conhecimento deverá ser composta por ao menos 01 (um) coordenador, cuja função precípua é auxiliar a execução e assessorar o Diretor Científico, o Diretor de Projetos, e o Diretor de Produção de Conhecimento e Inovação.

### **Subseção XIII**



### **Coordenadoria Administrativa**

**Art. 36** A Coordenadoria Administrativa deverá ser composta por ao menos 01 (um) coordenador, cuja função principal é auxiliar a execução e assessorar o Diretor Administrativo.

### **Subseção XIV Coordenadoria Financeira**

**Art. 37** A Coordenadoria Financeira deverá ser composta por ao menos 01 (um) coordenador, cuja função principal é auxiliar a execução e assessorar o Diretor Financeiro.

### **Subseção XV Do Observatório Transdisciplinar em Água**

**Art. 38** O Observatório Transdisciplinar em Água é um setor científico de pesquisa e educação do CIRAT, que será presidido pelo Diretor Acadêmico e Científico, em conjunto com o Diretor de Projetos, com o Diretor de Produção de Conhecimento e Inovação, com o Diretor de Educação, cuja função é coletar, produzir e disseminar informações e pesquisas transdisciplinares sobre a água.

**Parágrafo Único** - os objetivos específicos e o funcionamento do Observatório Transdisciplinar em Água serão definidos pela Diretoria Executiva.

### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 39** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do CIRAT, é constituído por 3 (três) conselheiros e seus respectivos suplentes, membros no pleno gozo dos direitos e obrigações estabelecidos neste Estatuto.

**§ 1º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, extraordinariamente, mediante solicitação da Diretoria Executiva ou por solicitação de um dos membros do Conselho Fiscal.

**§ 2º** O Conselho Fiscal deverá proceder, anualmente, a análise da prestação de contas para posterior aprovação pela Assembleia Geral;

**§ 3º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente, na forma deste Estatuto.

**§ 4º** Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão assumir concomitantemente qualquer outro cargo na estrutura do CIRAT.

**§ 5º** O Conselho Fiscal nomeará dentre os próprios conselheiros, um coordenador e porta-voz das suas deliberações, com critérios de nomeação estabelecidos pelo próprio Conselho.

**§ 6º** A atividade dos membros do Conselho Fiscal é voluntária, podendo, no entanto, receber verbas indenizatórias de despesas necessárias à realização de atividades em projetos específicos, quando expressamente autorizadas pela Assembleia Geral do CIRAT, bem como receber bolsas para atividades de pesquisa, ensino, extensão ou atuação técnica em projetos.

**Art. 40** Compete ao Conselho Fiscal:



- I. Fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva, examinando livros e documentos e emitindo parecer sobre as contas da mesma;
- II. Apresentar sugestões à Diretoria sobre casos omissos relacionados ao controle financeiro e contábil do CIRAT;
- III. Solicitar a convocação de Assembleia Geral sempre que julgar conveniente aos interesses do CIRAT;
- IV. Opinar sobre as consultas que lhe forem formuladas;
- V. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas corretivas;
- VIII. Aprovar a concessão de bolsas para atividades de ensino, pesquisa e extensão ou atuação técnica em projetos e o ressarcimento de verbas indenizatórias aos membros da Diretoria Executiva que forem necessárias a realização de atividades em projetos específicos, conforme o artigo 20, §1º, deste Estatuto.
- IX. Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art. 41** A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos membros eleitos, observando:

- I. Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II. Não será permitido voto por procuração;
- III. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos.

**§1º** O Conselho Consultivo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal exercem seu mandato até a posse da nova Administração, mesmo que vencido seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

**§2º** As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, eleitas membros da Diretoria Executiva poderão indicar novo representante para compor o cargo para o qual foi eleito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§3º** Caso seja necessária alteração da representação da entidade eleita, no curso do prazo do mandato deverá realizar consulta a Diretoria Executiva, que por maioria absoluta de seus membros, decidirá acerca da alteração ou pela vacância do cargo.



## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**

**Art. 42** O patrimônio do CIRAT é constituído por todos os bens e direitos de qualquer natureza, de sua propriedade ou de posse recebidos em doação, e ainda:

- I. Donativos ou legados que venham a ser feitos em seu nome, ou em nome de terceiros que a ele os destina;
- II. Pelo conjunto de bens e direitos devidamente adquiridos;
- III. Móveis, imóveis, semoventes, obras de valor artístico, direitos autorais, bens virtuais etc.;
- IV. Por qualquer fonte de receitas, relacionada com a consecução dos objetivos sociais ou que revertam em proveito dos seus objetivos.

**Art. 43** Caracterizam-se como rendas do CIRAT aquelas provenientes de:

- I. Contribuições regulares dos membros;
- II. Doações e legados diversos ofertados por terceiros;
- III. Subvenções, auxílios ou contribuições oriundas dos Poderes Públicos, bem como aquelas oriundas de contratos, termos, acordos, ajustes, parcerias sejam esses com pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado;
- IV. Prestação de serviços, promoção de eventos e venda de produtos;
- V. Exploração do seu conjunto de bens materiais e imateriais, inclusive aquela decorrente da locação de seu patrimônio físico e também da preservação e garantia de seus ativos;
- VI. Fundo patrimonial;
- VII. Qualquer fonte de receitas, relacionada com a consecução dos objetivos sociais ou que revertam em proveito dos seus objetivos.

**Art. 44** Os bens integrantes do patrimônio do CIRAT, assim como as rendas geradas, somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos institucionais, inclusive, na doação para entidades afins, devendo ser aplicados integralmente em favor das atividades desenvolvidas e no território nacional, observando os dispositivos legais.

**Art. 45** As despesas do CIRAT constituir-se-ão de:

- I. Construção, ampliação, reforma e adequação de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;
- II. Pagamentos de empregados, prestadores de serviço e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir;
- III. Despesa com manutenção do CIRAT e de serviços administrados por ele;
- IV. Implantação e manutenção de programas e projetos oriundos dos objetivos estabelecidos neste Estatuto;



V. Manutenção do CIRAT, incluindo despesas com alugueis, comodatos e contratos de multas;

VI. Demais despesas que porventura surgirem e que forem necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos.

## **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 46** A prestação de contas do CIRAT observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-as a exame de qualquer cidadão;

III. A prestação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 47** As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos:

I. Relatório anual de execução das atividades;

II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III. Extrato da execução física e financeira;

IV. Demonstração de resultado do exercício;

V. Balanço patrimonial;

VI. Demonstração das origens e aplicação de recursos;

VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 48** Em caso de dissolução ou extinção do CIRAT, após deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral sobre a forma de satisfação de seu passivo, o patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da legislação específica, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIRAT.



**Art. 49** O CIRAT deverá divulgar na rede mundial de computadores (internet) e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

**Art. 50** O membro não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da organização e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - Com violação da lei ou do Estatuto.

**Art. 51** O CIRAT não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas, a título de lucros, participação, dividendos, bonificações, vantagens, empréstimos a pessoas físicas e jurídicas, inclusive de seu resultado, a quem quer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Único:** O CIRAT aplicará o “*superávit*” eventualmente verificado, na execução manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

**Art. 52** O exercício social terá duração de um ano e coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 53** Ficam excepcionadas da autorização do inciso IX do art. 16 deste Estatuto, as compras e vendas de bens móveis e imóveis acima dos valores referidos, durante os 3 (três) primeiros anos contados da criação do CIRAT e da entrada em vigor deste Estatuto.

**Art. 54** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 55** Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília (DF) aos 08 dias do mês de agosto de 2017.

---

**Assinatura do Diretor Geral Adjunto**

---

**Anauara Maia Carrijo Viana  
OAB-GO 37.468**